



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES: (0192) 79-1688 • 79-1777

**Lei nº 429, de 15 de fevereiro de 1.993.**

**(Dispõe sobre concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências).**

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**—Fica concedido o desconto de **40%(quarenta por cento)** no Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício em que os proprietários dos imóveis construírem suas calçadas com **Mosaico Português**.


**Artigo 2º:**—Para usufruir do benefício concedido no artigo anterior os proprietários deverão obter, junto ao Órgão especializado da Prefeitura, a competente comprovação de que irão executar o calçamento dos passeios.

**§ Único:**—Obtida a comprovação da execução dos serviços, de acordo com as especificações previamente estabelecidas, os proprietários serão beneficiados com o desconto previsto no artigo 1º.

**Artigo 3º:**—Esta Lei será regulamentada, no prazo de 30(trinta) dias por Decreto do Executivo.

**Artigo 4º:**—Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; 15 de fevereiro de 1.993.**

  
**DR. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e afixado em local de costume do Paço Municipal.

  
**Lucía Ap. Pereira Albrecht**  
Diretora Administrativa